



WELLINGTON VICENTINI, Vereador com assento nesta Casa de Leis, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, vem apresentar o seguinte

PROJETO DE EMENDA

ALTERA O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, PROTOCOLADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL SOB O PROCESSO N° 3942/2023.

Art. 1° Fica alterado o *caput* do artigo 43 do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 (Processo n° 3942/2023), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação."

Art. 2° Em decorrência do que dispõe o artigo 1° deste Projeto de Emenda, fica alterado o artigo 44 do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 (Processo n° 3942/2023), passando a vigorar com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 44. Os projetos de Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e no Plano Plurianual 2022/2025, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional.

§ 3º As novas ações criadas por meio de projeto de lei de crédito especial deverão conter anexo como detalhamento dos atributos consoantes com o Plano Plurianual 2022/2025.

§ 4º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2024 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares de 15% (quinze por cento) do valor global.

§ 5º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, findos os meses de abril, agosto e dezembro, relatório contendo o total de créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data de publicação no Diário Oficial do Estado."

VEREADOR WELLINGTON VICENTINI
Presidente da Câmara Municipal de Linhares





JUSTIFICAÇÃO

Nas disposições finais, o artigo 43 do projeto autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar indiscriminadamente o ato de transpor, remanejar transferir ou utilizar parcialmente dotações orçamentárias estipuladas na lei.

Sugere-se, com a presente emenda, que haja algum tipo de limitação, que permite ao Chefe do Poder Executivo atender às necessidades conjunturais não previstas.

Por outro lado, a emenda assegura a integridade do trabalho do Poder Legislativo, sob pena de a liberdade para alteração tão ampla desconfigurar, por completo, a peça orçamentária elaborada em conjunto com a Câmara Municipal.

Para assegurar a coerência na lei, sugere-se ainda (art. 2º da presente emenda), modificações no artigo 44 do projeto. Em arremate, esclarece-se que a redação proposta originariamente no Parágrafo Único do Artigo 44 dispõe que os limites para modificações serão autorizados na Lei Orçamentária de 2024. Porém, a melhor técnica para estipulação de limites assevera que a referida matéria deve constar na LDO, e não na LOA.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 03 de julho de 2023.

VEREADOR WELLINGTON VICENTINI
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003100320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em **03/07/2023 17:16**

Checksum: **88A8B1A9DD236F8298D844BDF81132AA56B8A94BA46DAB8BD8B1F44B9D0851AC**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003100320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.